



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º

I – promoção da equidade no acesso aos serviços, de modo a garantir que a tarifa seja justa e proporcional aos custos e benefícios do serviço, levando em consideração a capacidade de pagamento dos usuários;

.....’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.587/2012 institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), às quais todos os entes federados devem atender.

Um aspecto relevante dessa norma é o relacionado à política tarifária, que está intimamente associada ao usufruto do direito ao transporte, insculpido no art. 6º de nossa Constituição desde 2015. Desnecessário dizer que tarifas elevadas impossibilitam aos cidadãos de menor renda o acesso aos serviços de transporte público coletivo.

LexEdit



Esta Emenda, portanto, tem o propósito de alterar o inciso I do art. 8º, para estabelecer que a tarifa seja justa e proporcional aos custos e benefícios do serviço, levando em consideração a capacidade de pagamento dos usuários.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236592877700>